



Inclui art. 36-A na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987 – que revoga a Lei Complementar nº 32 de 07/01/77, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DMAE e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre o cálculo da tarifa mensal de água de creches comunitárias e entidades responsáveis pelo Serviço de Atendimento Socioeducativo (SASE) conveniadas com o Executivo Municipal.

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 02

Altera a redação proposta na alínea “c”, incluída pelo art. 1º, da Emenda nº 02, conforme segue:

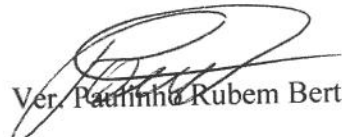
“Art. 1º.

c) Creches Comunitárias e escolas de educação infantil, desde que comunitárias e conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação (SMED) e entidades que possuam o Serviço de Apoio Sócio Educativo - SASE, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação (SMED) ou com a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), desde que atuem exclusivamente com esta finalidade e não façam jus a outro benefício tarifário.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

Em Plenário.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2012.


Ver. ~~Paulinho~~ Rubem Berta


Ver. Kevin Krieger


Ver. João Antônio Dib